

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### DECRETO 045/2020

*“Dispõe sobre medidas para os sepultamentos no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde no Manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus COVID-19 publicado em 25/03/2020;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº04/2020, atualizada em 31/03/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nortear e padronizar as ações dos serviços funerários, no âmbito do município de Itororó, para o sepultamento de corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas com a COVID-19;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O serviço funerário NÃO deverá realizar a Tanatopraxia (formolização e embalsamamento).

**Art. 2º** - Os velórios e funerais não poderão ultrapassar o tempo máximo de 02h (duas) horas, para cerimônia fúnebre de cada falecido, com participação de no máximo 10 (dez) pessoas, mantendo-se a distância entre si de 2,0m (dois metros).

§ 1º – O disposto no *caput* desse artigo não poderá haver fracionamento do tempo da cerimônia fúnebre, bem como deve ocorrer apenas na Sede ou no Distritos, escolhido e determinado previamente pela família do falecido(a).

§ 2º – Os velórios e funerais de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 NÃO poderão ser realizados.

§ 3º – O sepultamento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 deverá ocorrer imediatamente, a contar do horário de confirmação do óbito, conforme verificar-se na declaração de óbito, com participação de no máximo 10 (dez) pessoas, mantendo-se a distância entre si de 2,0m (dois metros).

§ 4º – A urna funerária, de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, permanecerá fechada durante todo o trajeto até o sepultamento, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*.

**Art. 3º** - Não será permitido permitir a disponibilização de alimentos durante a cerimônia fúnebre.

**Parágrafo único** – Poderá ser disponibilizada água para consumo, devendo-se observar as medidas de não compartilhamento de copos, e preferencialmente, ser servida em bandejas.

**Art. 4º** - Não será permitido a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos.

**Art. 5º** - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**Art. 6º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 7º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em        de  
abril de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito